

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre desafetação de imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada parte da Rua do Horto, localizado na zona 09, Distrito Industrial de Itaúna, com área de 2.395,23 m², delimitada por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com 27,90 metros confrontando com Avenida Itaúna; pela lateral direita com 18,88 metros mais 116,70 metros confrontando com os lotes 01, 41, 40, 39, 38, 37; pela lateral esquerda com 130,90 metros confrontando com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21; pelos fundos com 18,00 metros confrontando com a Rua do Horto, procedente da Matrícula nº 4254, Fl. 054-A, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º Fica desafetada e considerada bem dominial nos termos do artigo 99, III da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a área descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fará demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A área desafetada nos termos desta Lei será utilizada na consecução de projetos de interesse público e no desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 4º As despesas com emolumentos decorrentes da desafetação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 30 de novembro de 2016

**Antônio de Miranda Silva
Prefeito de Itaúna em exercício**

**Leonardo Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Administração**

**Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município**

PROJETO DE LEI N^o 61/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a V. Exas. visa à descaracterização de parte de rua projetada no Distrito Industrial, que será utilizada na consecução de projetos de interesse público e no desenvolvimento socioeconômico do Município.

A descaracterização se faz necessária, tendo em vista que o referido bem pertencente ao patrimônio público integra a categoria dos “bens de uso comum do povo”, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro/2002, todavia sem jamais atender à sua primordial finalidade, de vez que sequer possibilita o tráfego de veículos ou circulação de pessoas.

Com essas justificativas de interesse público, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna em exercício